PB SAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE — GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/08476
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – EMERGENCIAL
PARECER JURÍDICO Nº 883/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES. EMERGÊNCIA. ARTIGO 56, XIII, DO REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS (RICCS). AQUISIÇÃO DE OPME EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E ASSESSOR TÉCNICO, PARA PROCEDIMENTO NEUROLÓGICO – GERADOR DE PULSO PEDIÁTRICO E ELETRODO COM TUNELIZADOR DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO DO NERVO VAGO. PACIENTE PEDIÁTRICO (E. S. S. L.) COM EPILEPSIA REFRATÁRIA, CRISES DIÁRIAS E RISCO DE MORTE SÚBITA, CLASSIFICADO COMO RISCO IMINENTE DE MORTE. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO (COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E/OU PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA SUPORTE TÉCNICO) PARA PROCEDIMENTO NEUROLÓGICO – PACIENTE E. S. S. L. – DISPENSA EMERGENCIAL**, destinado a atender às necessidades do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP), unidade gerida pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE.

O processo foi autuado em 23/09/2026 (fl. 01) e encaminhado a esta Assessoria pela Diretoria Administrativa e Financeira, por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/77840, para análise e emissão de parecer, observado o disposto no art. 56, inciso XIII, do RICCS (fl. 179).

Compulsando os autos, verificam-se os seguintes documentos:

PBSPRC202608476V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:22hs.
Documento Nº: 12454031.106939047-5056 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12454031.106939047-5056

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD, subscrito pela Coordenadora de OPME do HMDJMP, com anexo de estimativa de preços de R$ 186.000,00 (fls. 02/05);

b) Parecer de Auditoria Médica favorável ao material (fl. 06);

c) Formulário para Solicitação de OPME Extra SUS, Boletim nº 303171, de 21/09/2026, com caráter de urgência por risco iminente de morte (fls. 07/08);

d) Documentos pessoais do paciente e de sua responsável legal (fls. 09/10);

e) Termo de Referência – TR (fls. 11/22);

f) Despacho nº PBS-DES-2026/76597, informando a inexistência de contrato vigente, ata de registro de preços ou ordem de fornecimento ativa (fl. 23);

g) Despachos de tramitação e autorização inicial da Direção Superior (Despachos nº PBS-DES-2026/76658, 76806, 76829 e 76836 – fls. 24/28);

h) Catálogo do sistema PINS VNS (fls. 29/32) e Cotação nº 1652076 (fls. 33/34);

i) Despacho nº PBS-DES-2026/76955, solicitando parecer técnico (fl. 35), Parecer Técnico – Ofício nº 047/2026 (fl. 36) e Despacho nº PBS-DES-2026/77394 (fl. 37);

j) Registro no Sistema Geral de Compras – SGC nº 619/2026 (fls. 38/39);

k) Pesquisas no Banco de Preços (fls. 40/54) e Cotação nº 1611389, extraída do Processo PBS-PRC-2026/06652 (fls. 55/57);

l) Cesta de preços e memória de cálculo (fls. 58/61);

m) E-mails de chamamento e negativas de fornecedores (fls. 62/71);

n) Mapa de cotações e relatórios da plataforma Apoio Cotações (fls. 72/81);

o) Notas fiscais comprobatórias de preços praticados pela fornecedora (fls. 82/85);

p) Certidão Correcional da CGU (CEIS, CNEP, CEPIM) e consulta ao CAFIL/PB (fls. 86/94);

q) Documentos de habilitação da empresa MICROMEDICAL IMPLANTES DO BRASIL LTDA (fls. 95/171);

r) Relatório de Pesquisa de Preço (fls. 172/176);

s) Despacho nº PBS-DES-2026/77419 (fl. 177) e Declaração de Adequação Orçamentária – Despacho nº PBS-DES-2026/77826 (fl. 178);

t) Despacho nº PBS-DES-2026/77840, de encaminhamento à AEAJ (fl. 179).

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

PBSPRC202608476V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:22hs.
Documento Nº: 12454031.106939047-5056 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12454031.106939047-5056

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

II – DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico *"[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades."* (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado no DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, **passa-se ao exame da matéria.**

PBSPRC202608476V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:22hs.
Documento Nº: 12454031.106939047-5056 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12454031.106939047-5056

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

III – DA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E DA POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde foi criada por meio do Decreto 40.096/2020 como uma fundação pública de direito privado, estabelecendo-se como entidade não dependente, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, tendo essa criação sido autorizada pela Lei Complementar Estadual 157/2020.

Já desde o processo legislativo para autorização de sua criação, estabeleceu-se que a Fundação a ser criada seria dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, para atendimento das finalidades contidas no art. 4º da LC acima citada, tendo como seus princípios fundantes a defesa intransigente das garantias de acesso universal a cuidados integrais em saúde, sempre ofertados com equidade, efetividade e em tempo oportuno, em favor do bem-estar e das necessidades em saúde do povo paraibano.

Neste sentido, visando uma prestação de saúde mais eficiente e efetiva, a Lei Complementar Estadual 157/2020 estabeleceu, no capítulo que trata de Compras e Contratações, em seu artigo 21 a possibilidade de contratação por meio de regulamento próprio de compras, contratações e alienações relacionadas à sua atividade-fim:

> *Art. 21. A contratação de obras, serviços, compras e alienações pela PB Saúde será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor, podendo dispor de regulamento próprio de compras, contratações e alienações relacionadas à sua atividade-fim, observados os melhores princípios e práticas garantidores de uma Administração Pública efetiva e eficiente.*

Ainda tratando sobre o regulamento próprio estadual, o art. 22 da mesma lei estabeleceu as seguintes diretrizes:

> *Art. 22 [...]*
>
> *I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;*
>
> *II - busca da maior vantagem institucional para a PB Saúde, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância, como tempo de resposta de fornecedores críticos para a sustentabilidade da cadeia de suprimentos e logística e consequente garantia de capacidade de atendimento dos serviços de saúde;*
>
> *III - parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos para dispensa; e*

PBSPRC202608476V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:22hs.
Documento Nº: 12454031.106939047-5056 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12454031.106939047-5056

PBdoc

> *IV - adoção preferencial das modalidades de licitação denominada pregão ou pregão eletrônico, observada a legislação federal e estadual, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Reforçando a possibilidade de criação de um regulamento de compras para os itens de sua atividade-fim, o Decreto 40.096/2020, que regulamentou o Estatuto da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, assim dispôs:

> *Art. 66. A contratação de obras, serviços, compras e alienações pela PB Saúde será precedida de procedimento licitatório, podendo dispor de regulamento interno de compras (RIC), para contratações e alienações relacionadas à sua atividade-fim, observados os princípios que regem a Administração Pública.*

Diante da autorização legal para a criação de regulamentação própria, o presente parecer toma por fundamento o Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços – RICCS, aplicado em conjunto com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, que o próprio Regulamento elege como fundamento e que incidem sobre as fundações públicas (art. 1º, caput, da Lei nº 14.133/2021), especialmente quanto à instrução do processo de contratação direta (art. 72) e à formação do preço estimado (art. 23).

IV – DA DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES POR EMERGÊNCIA

A regra constitucional é a licitação. Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. A contratação direta, portanto, é exceção e exige demonstração concreta, nos autos, dos pressupostos da hipótese invocada.

No âmbito da PB SAÚDE, a Direção Superior solicitou a análise da possibilidade de dispensa de seleção de fornecedores com fundamento no art. 56, XIII, do RICCS, que reproduz, em sua essência, a hipótese do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 56 [...]*
>
> *XIII – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos;*

PBSPRC202608476V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:22hs.
Documento Nº: 12454031.106939047-5056 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12454031.106939047-5056

PBdoc

A contratação direta com base nesse permissivo pressupõe: (a) a ocorrência de situação emergencial; (b) a urgência concreta e efetiva do atendimento, capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas; (c) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso não haja o atendimento imediato; (d) a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco; e (e) a limitação do objeto ao estritamente necessário para debelar a situação emergencial.

O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a caracterização da emergência deve estar demonstrada no próprio processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano:

> *"Recursos de Reconsideração. Contratação direta. A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. [...]" (TCU – Plenário – Acórdão 1162/2014)*

> *"Tomada de Contas Especial. Licitação. Contratação direta. Para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa. [...]" (TCU – Plenário – Acórdão 1217/2014)*

No caso concreto, os pressupostos encontram-se documentalmente demonstrados. O Documento de Formalização da Demanda descreve o objeto e justifica a necessidade na existência de crises refratárias diárias e risco de morte súbita na ausência de tratamento (fl. 02):

1. OBJETO

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD. SOLICITADA
1	GERADOR DE TAMANHO PEQUENO PARA CRIANÇA QUE SEJA COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA, QUE PERMITA PROGRAMAÇÃO COM INCREMENTOS MÍNIMOS DE AMPLITUDE, RECURSO DE PROGRAMAÇÃO REMOTA E RAMPA DE ESTIMULAÇÃO	UND	1
2	ELETRODO COM TUNELIZADOR	UND	1

Comodatos de equipamentos e/ou profissionais necessários para suporte técnico:

ITEM	EQUIPAMENTOS E/OU PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS	PROCEDIMENTOS RELACIONADOS
1, 2	ACESSOR TÉCNICO	04.03.08.001- O IMPLANTE DE ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL

Figura 1 – Objeto da demanda: gerador de tamanho pequeno para criança e eletrodo com tunelizador, com assessor técnico em comodato (DFD, fl. 02).

PBSPRC202608476V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:22hs.
Documento Nº: 12454031.106939047-5056 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12454031.106939047-5056

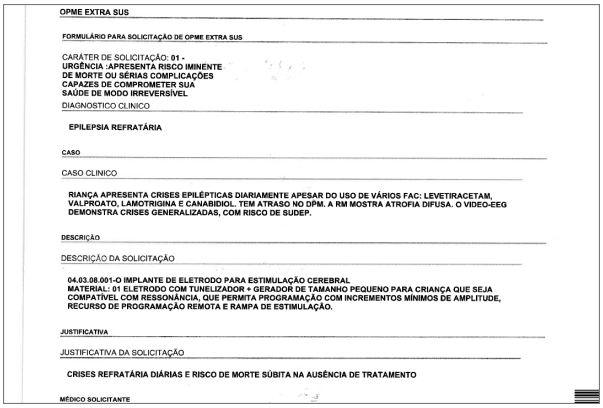
PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO
Justifica-se a necessidade do material, tendo em vista que o(a) paciente apresenta **crises refratária diárias e risco de morte súbita na ausência de tratamento**. Conforme consta no Formulário de Solicitação Médica. Diante do exposto, ressalta-se a **urgência** da adoção de providências imediatas, visando à resolução da presente demanda, à continuidade da assistência à saúde e ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a matéria. Ressalta-se, por fim, que a formalização desta solicitação está fundamentada no Formulário de Solicitação de OPME, devidamente preenchido e pelo médico Dr. Stenio Abrantes Sarmento, autorizado pelo Médico Coordenador Dr. Andrew Batista, autorizado pelo Diretor Técnico Dr. Matheus Agra Lucas Macedo e auditado pelo(a) Dr(a). Isaunir Verissimo Lopes.

Figura 2 – Motivação da demanda (DFD, fl. 02).

A justificativa encontra lastro no Formulário para Solicitação de OPME Extra SUS, preenchido pelo médico solicitante e subscrito pelo Médico Coordenador e pelo Diretor Técnico do HMDJMP, que classifica a solicitação como urgência com risco iminente de morte e descreve quadro de epilepsia refratária em criança, com crises diárias apesar do uso de múltiplos fármacos anticrise e risco de SUDEP – morte súbita inesperada em epilepsia (fls. 07/08):



OPME EXTRA SUS

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE OPME EXTRA SUS

CARÁTER DE SOLICITAÇÃO: 01 - URGÊNCIA :APRESENTA RISCO IMINENTE DE MORTE OU SÉRIAS COMPLICAÇÕES CAPAZES DE COMPROMETER SUA SAÚDE DE MODO IRREVERSÍVEL

DIAGNOSTICO CLINICO

EPILEPSIA REFRATÁRIA

CASO

CASO CLINICO

RIANÇA APRESENTA CRISES EPILÉPTICAS DIARIAMENTE APESAR DO USO DE VÁRIOS FAC: LEVETIRACETAM, VALPROATO, LAMOTRIGINA E CANABIDIOL. TEM ATRASO NO DPM. A RM MOSTRA ATROFIA DIFUSA. O VIDEO-EEG DEMONSTRA CRISES GENERALIZADAS, COM RISCO DE SUDEP.

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO

04.03.08.001-O IMPLANTE DE ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL MATERIAL: 01 ELETRODO COM TUNELIZADOR + GERADOR DE TAMANHO PEQUENO PARA CRIANÇA QUE SEJA COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA, QUE PERMITA PROGRAMAÇÃO COM INCREMENTOS MÍNIMOS DE AMPLITUDE, RECURSO DE PROGRAMAÇÃO REMOTA E RAMPA DE ESTIMULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

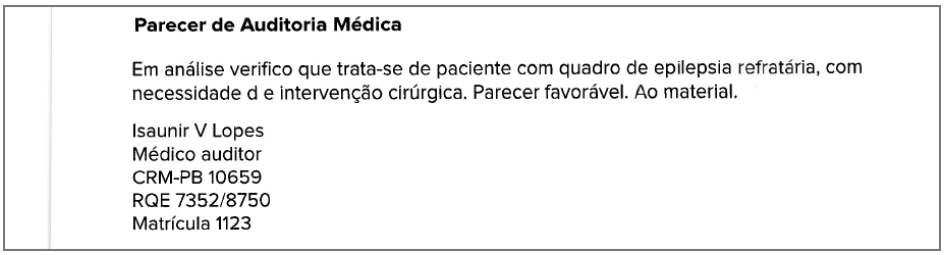
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

CRISES REFRATÁRIA DIÁRIAS E RISCO DE MORTE SÚBITA NA AUSÊNCIA DE TRATAMENTO

MÉDICO SOLICITANTE

Figura 3 – Formulário para Solicitação de OPME Extra SUS: caráter, diagnóstico, caso clínico e descrição da solicitação (fl. 07). Dados de identificação do paciente suprimidos.

Consta, ainda, parecer favorável da auditoria médica (fl. 06):



Parecer de Auditoria Médica

Em análise verifico que trata-se de paciente com quadro de epilepsia refratária, com necessidade d e intervenção cirúrgica. Parecer favorável. Ao material.

Isaunir V Lopes
Médico auditor
CRM-PB 10659
RQE 7352/8750
Matrícula 1123

Figura 4 – Parecer de Auditoria Médica (fl. 06).

PBSPRC202608476V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:22hs.
Documento Nº: 12454031.106939047-5056 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12454031.106939047-5056

PBdoc

O setor de Planejamento dos Recursos de Distribuição e Compras certificou a inexistência de contrato vigente, ata de registro de preços ou ordem de fornecimento ativa para os insumos (fl. 23), o que afasta a possibilidade de atendimento por instrumento já existente:

> Informo que não há contrato vigente e/ou ata de registro de preços referente aos insumos mencionados no Termo de Referência, tampouco existe ordem de fornecimento ativa para seu abastecimento.
>
> Por fim, **devolvo os autos à Gerência Administrativa e Financeira**, para **avaliação, deliberação e continuidade do processo**, considerando tratar-se de situação que representa **risco iminente à vida**.

Figura 5 – Despacho nº PBS-DES-2026/76597 (fl. 23).

Nesse contexto, a emergência tem natureza **clínica e individualizada**, e não decorre de falha de planejamento administrativo: a indicação cirúrgica foi registrada em 21/09/2026 (fl. 07), a demanda foi formalizada em 23/09/2026 (fls. 02/04) e o processo tramitou até esta Assessoria em 28/09/2026 (fl. 179). O tempo necessário à realização de procedimento competitivo ordinário é incompatível com o risco descrito pela equipe médica, o que torna a contratação direta a via adequada e efetiva para afastar o dano.

Registre-se, ainda, que o art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 exige que, nas contratações emergenciais, sejam observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à situação emergencial. No caso, não há, nos autos, indício de que a situação tenha decorrido de desídia administrativa. Todavia, como se verá adiante, a exigência de compatibilidade do preço com o mercado impõe atenção específica à cesta de preços.

Portanto, **encontram-se demonstrados os pressupostos da dispensa emergencial prevista no art. 56, XIII, do RICCS**, cuja aplicação deve limitar-se ao objeto descrito no Termo de Referência e ao atendimento do paciente indicado.

V – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicável como norma geral, estabelece os documentos mínimos que devem instruir o processo de contratação direta. A conferência dos autos revela o seguinte quadro:

PBSPRC202608476V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:22hs.
Documento Nº: 12454031.106939047-5056 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12454031.106939047-5056

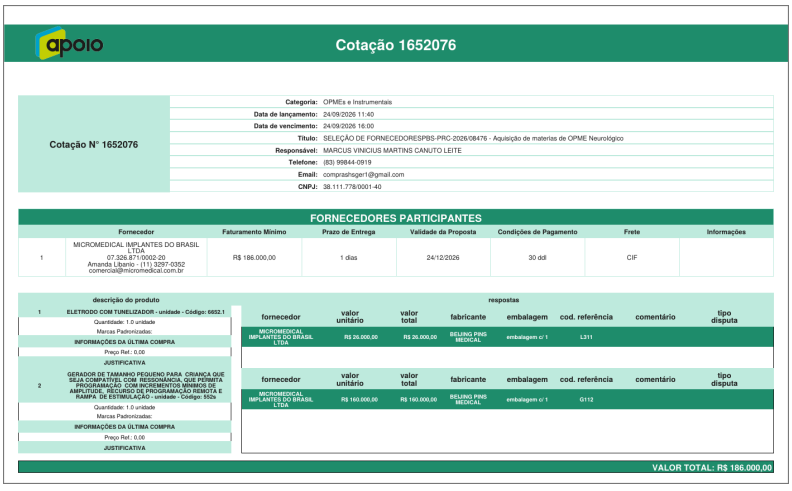
PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

Requisito (art. 72 da Lei nº 14.133/2021)	Situação nos autos	Folhas
I – DFD e, se for o caso, ETP, análise de riscos e TR	Atendido (DFD e TR). ETP e análise de riscos não juntados, o que se admite em contratação emergencial de objeto individualizado, desde que a motivação conste do DFD/TR	02/05; 11/22
II – Estimativa de despesa (art. 23)	Atendido, com ressalvas quanto à composição da cesta (item VI)	40/61; 172/176
III – Pareceres técnicos e jurídico	Parecer técnico juntado, com redação não conclusiva (item VIII); parecer jurídico: o presente	36
IV – Compatibilidade orçamentária	Atendido	178
V – Habilitação e qualificação mínima	Atendido, com certidões a atualizar e documentos técnicos a complementar (item VII)	86/171
VI – Razão da escolha do contratado	Atendido: única proposta válida, após ampla divulgação	63/80; 172/176
VII – Justificativa de preço	Atendido, com ressalvas (item VI)	59/61; 77; 83/85
VIII – Autorização da autoridade competente	Pendente: há autorização de trâmite (fl. 26), mas não o ato final de autorização/ratificação da dispensa	26

VI – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O Núcleo de Compras abriu a Cotação nº 1652076 na plataforma Apoio Cotações em 24/09/2026 (fls. 33 e 73) e enviou e-mails de chamamento, na mesma data, às empresas cadastradas no banco de dados da Fundação (fls. 63/67). Vinte e três fornecedores acessaram a plataforma (fl. 80), mas apenas a MICROMEDICAL IMPLANTES DO BRASIL LTDA apresentou proposta, no valor global de R$ 186.000,00, com marca BEIJING PINS MEDICAL (fls. 33, 73 e 76). BIOTRONIK, GOLDMEDIC e E. TAMUSSINO declararam não comercializar o objeto (fls. 68/71).


apoio

Cotação 1652076

Cotação Nº 1652076

Categoria: OPMEs e Instrumentais
Data de lançamento: 24/09/2026 11:40
Data de vencimento: 24/09/2026 16:00
Título: SELEÇÃO DE FORNECEDORESPBS-PRC-2026/08476 - Aquisição de materias de OPME Neurológico
Responsável: MARCUS VINICIUS MARTINS CANUTO LEITE
Telefone: (83) 99844-0919
Email: comprashsger1@gmail.com
CNPJ: 38.111.778/0001-40

FORNECEDORES PARTICIPANTES

	Fornecedor	Faturamento Mínimo	Prazo de Entrega	Validade da Proposta	Condições de Pagamento	Frete	Informações
1	MICROMEDICAL IMPLANTES DO BRASIL LTDA 07.326.871/0002-20 Amanda Libanio - (11) 3297-0352 comercial@micromedical.com.br	R$ 186.000,00	1 dias	24/12/2026	30 ddl	CIF	

	descrição do produto	respostas							
		fornecedor	valor unitário	valor total	fabricante	embalagem	cod. referência	comentário	tipo disputa
1	ELETRODO COM TUNELIZADOR - unidade - Código: 6652.1 Quantidade: 1.0 unidade Marcas Padronizadas: INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA COMPRA Preço Ref.: 0,00 JUSTIFICATIVA	MICROMEDICAL IMPLANTES DO BRASIL LTDA	R$ 26.000,00	R$ 26.000,00	BEIJING PINS MEDICAL	embalagem c/ 1	L311		
2	GERADOR DE TAMANHO PEQUENO PARA CRIANÇA QUE SEJA COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA, QUE PERMITA PROGRAMAÇÃO COM INCREMENTOS MÍNIMOS DE AMPLITUDE, RECURSO DE PROGRAMAÇÃO REMOTA E RAMPA DE ESTIMULAÇÃO - unidade - Código: 552s Quantidade: 1.0 unidade Marcas Padronizadas: INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA COMPRA Preço Ref.: 0,00 JUSTIFICATIVA	fornecedor	valor unitário	valor total	fabricante	embalagem	cod. referência	comentário	tipo disputa
		MICROMEDICAL IMPLANTES DO BRASIL LTDA	R$ 160.000,00	R$ 160.000,00	BEIJING PINS MEDICAL	embalagem c/ 1	G112		

VALOR TOTAL: R$ 186.000,00

Figura 6 – Cotação nº 1652076: proposta da MICROMEDICAL IMPLANTES DO BRASIL LTDA (fl. 33).

PBSPRC202608476V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:22hs.
Documento Nº: 12454031.106939047-5056 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12454031.106939047-5056

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

A proposta única, obtida após divulgação a extenso rol de fornecedores, não compromete a validade da seleção, especialmente diante da especificidade do objeto e da exigência de marca/fabricante única justificada no item 2.1.4 do TR (fl. 12). Houve tentativa de negociação, e a fornecedora informou que os valores já correspondiam à sua tabela mínima de venda (fl. 77):

nome	mensagem	data de envio	data de visualização
MARCUS VINICIUS MARTINS CANUTO LEITE	Item 01: ELETRODO COM TUNELIZADOR - unidade - código: 6652.1	24/09/2026 16:09	25/09/2026 09:33
MARCUS VINICIUS MARTINS CANUTO LEITE	Boa tarde! qual o menor valor que vc consegue fazer nos dois itens?	24/09/2026 16:09	25/09/2026 09:33
AMANDA BENEVIDES LIBANIO	Boa tarde! Tudo bem?	25/09/2026 17:53	28/09/2026 07:58
AMANDA BENEVIDES LIBANIO	Os valores orçados já estão alinhados à nossa tabela mínima de venda. Eles foram definidos em negociação recente com a Paraibana Saúde.	25/09/2026 17:56	28/09/2026 07:58

Figura 7 – Registro da negociação na plataforma Apoio Cotações (fl. 77).

O catálogo juntado identifica o sistema ofertado (PINS VNS), com gerador G112 compatível com ressonância magnética, etapas de amplitude mínima de 0,1 mA e programação remota (fls. 29/32):

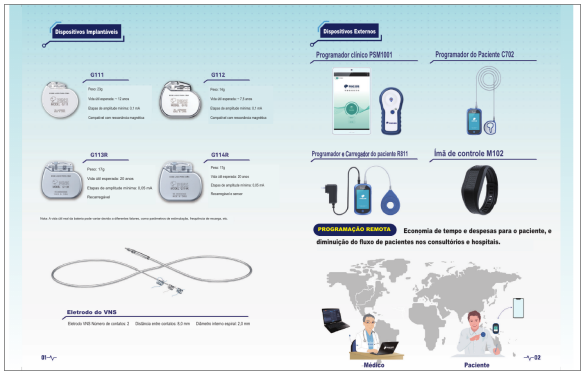


Figura 8 – Catálogo do sistema PINS VNS (fl. 30).

O Relatório de Pesquisa de Preço consolidou o resultado (fl. 176):

EMPRESA GANHADORA		MICROMEDICAL IMPLANTES DO BRASIL LTDA CNPJ: 07.326.871/0002-20			
Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE (Unidade)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GERADOR DE TAMANHO PEQUENO PARA CRIANÇA QUE SEJA COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA, QUE PERMITA PROGRAMAÇÃO COM INCREMENTOS MÍNIMOS DE AMPLITUDE, RECURSO DE PROGRAMAÇÃO REMOTA E RAMPA DE ESTIMULAÇÃO	BEIJING PINS MEDICAL	1	R$ 160.000,00	R$ 160.000,00
2	ELETRODO COM TUNELIZADOR	BEIJING PINS MEDICAL	1	R$ 26.000,00	R$ 26.000,00
VALOR TOTAL: 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)					

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

Figura 9 – Resultado consolidado no Relatório de Pesquisa de Preço (fl. 176).

PBSPRC202608476V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:22hs.
Documento Nº: 12454031.106939047-5056 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12454031.106939047-5056

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

A cesta de preços adotou a média saneada como metodologia e apurou o valor estimado global de R$ 193.182,31, sendo R$ 160.000,00 para o gerador e R$ 33.182,31 para o eletrodo com tunelizador (fls. 59/61). A proposta vencedora (R$ 186.000,00) situa-se abaixo da média saneada:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROCESSO PBS-PRC-2026/08476

QUANTIDADE DE ITENS:		2	SOMA DO VALOR TOTAL : R$ 193.182,31						
Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	VALOR MÍNIMO	MÉDIA SANEADA (unitária)	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL MÍNIMO (Quantidade X Valor Mínimo)	VALOR TOTAL (Quantidade X Méd. Saneada)	VALOR TOTAL DO MÁXIMO (Quantidade X Valor Máximo)
1	GERADOR DE TAMANHO PEQUENO PARA CRIANÇA, COMPATIVEL COM RESSONÂNCIA, QUE PERMITA PROGRAMAÇÃO COM INCREMENTOS MÍNIMOS DE AMPLITUDE (0,1 Ma), RECURSO DE PROGRAMAÇÃO REMOTA E RAMPA DE ESTIMULAÇÃO (SOFT RANGE) PARA DIMINUIR O DESCONFORTO CERVICAL	1	0,00%	R$ 146.279,65	R$ 160.000,00	R$ 195.920,35	R$ 146.279,65	R$ 160.000,00	R$ 195.920,35
2	ELETRODO COM TUNELIZADOR	1	20,50%	R$ 24.283,58	R$ 33.182,31	R$ 54.548,12	R$ 24.283,58	R$ 33.182,31	R$ 54.548,12
						VALOR TOTAL	R$ 170.563,23	R$ 193.182,31	R$ 250.468,47

Figura 10 – Memória de cálculo (fl. 59).

Além disso, a fornecedora juntou três notas fiscais de venda dos mesmos produtos (gerador de pulso G112 e kit de derivação L311, Registro ANVISA nº 80299570046) a outros contratantes em 2026, nos valores totais de R$ 198.000,00 (01/06/2026 – fl. 85), R$ 195.000,00 (24/06/2026 – fl. 83) e R$ 199.000,00 (20/07/2026 – fl. 84), todos superiores ao preço ofertado à PB SAÚDE:

RECEBEMOS DE Micromedical Implantes do Brasil Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N. 000074417 SÉRIE 2

Identificação do emitente
Micromedical Implantes d o Brasil Ltda
RUA SILVIA, 110
Complemento: ANDAR 7
BELA VISTA Cep:01331-010
SAO PAULO/SP
Fone: 1132970352

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]
N. 000074417
SÉRIE 2
FOLHA 01/01

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE OPME	

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF
149886643110	0049989840059	07.326.871/0002-20

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO
				24/06/2026
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**		**DATA ENTRADA/SAÍDA**
				24/06/2026
MUNICIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA ENTRADA/SAÍDA**
				15:10:00

FATURA

001								
22/09/2026								
195.000,00								

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
195.000,00	7.800,00	0,00	0,00	192.497,53

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	2.502,47	195.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
MICROMEDICAL IMPLANTES DO BRASIL LTDA	1-DESTINATARIO				07.326.871/0002-20

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA SILVIA, 110	SAO PAULO	SP	149886643110

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1	CAIXA				

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
L311	KIT DE DERIVACAO - SISTEMA DE ESTIMULACAO DO NERVO VAGO PINS Reg Anvisa 80299570046 Lote LC14C0146A Vld 06/04/29	90181990	100	6114	UN	1,0000	29.615,00	29.615,00	30.000,00	1.200,00	385,00	4.00%	1.30%
G112	GERADOR DE PULSO - SISTEMA DE ESTIMULACAO DO NERVO VAGO PINS Reg Anvisa 80299570046 Lote GDP1570073A Vld 24/08/28	90181990	100	6114	UN	1,0000	162.882,53	162.882,53	165.000,00	6.600,00	2.117,47	4.00%	1.30%

Figura 11 – Nota Fiscal nº 000074417, de 24/06/2026 (fl. 83).

PBSPRC202608476V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:22hs.
Documento Nº: 12454031.106939047-5056 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12454031.106939047-5056

PBdoc

Esse elemento é juridicamente relevante. O art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza que, nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor pelos parâmetros ordinários, o contratado comprove que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à contratação. As notas fiscais de fls. 83/85 atendem a esse critério temporal e constituem o **fundamento mais sólido da justificativa de preço** do presente processo.

Cabe afirmar que esta Assessoria não detém os conhecimentos técnicos necessários para aferir se as características do objeto são indispensáveis ao tratamento, competência que cabe ao órgão de origem. O exame ora realizado pressupõe que as especificações técnicas, os quantitativos e a avaliação do preço estimado tenham sido regularmente definidos pelo setor competente.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA

Nos procedimentos de contratação, a Administração deve verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos arts. 38 e 39 do RICCS e no item 12 do Termo de Referência (fl. 17).

A documentação demonstra, em linhas gerais, a habilitação da empresa. Remanescem, porém, as seguintes pendências: (i) **a Certidão Negativa de Débitos Estaduais vence em 30/09/2026 (fl. 155)** e o CRF do FGTS vence em 03/10/2026 (fl. 157), devendo ser atualizados antes da assinatura do contrato; (ii) a consulta de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE juntada data de 05/09/2017 (fl. 169), exigindo-se consulta atualizada (item 12.1.9 do TR); e (iii) não consta dos autos a consulta de registro dos produtos na ANVISA nem a ficha técnica exigidas pelos itens 13.1.10 e 13.1.11 do TR (fls. 17/18). O número do registro (80299570046) aparece apenas nas notas fiscais (fls. 83/85).

VIII – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO PACIENTE

O paciente é criança, e os autos contêm dados de saúde (dados pessoais sensíveis – art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018) e documentos pessoais do menor e de sua responsável legal (fls. 09/10). O próprio TR suprimiu os dados do paciente por se tratar de menor de idade (item 1.5 – fl. 11), mas o nome completo consta da capa, dos despachos e de documentos de ampla circulação (fls. 01 e 23/28).

PBSPRC202608476V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:22hs.
Documento Nº: 12454031.106939047-5056 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12454031.106939047-5056

PBdoc

O tratamento de dados de crianças deve ser realizado em seu melhor interesse (art. 14 da Lei nº 13.709/2018), e as informações pessoais relativas à intimidade e à saúde têm acesso restrito (art. 31 da Lei nº 12.527/2011). Recomenda-se, por isso, a atribuição de nível de acesso restrito aos documentos de fls. 06/10 no PBdoc, a utilização de iniciais do paciente nos atos subsequentes e nas publicações, e a não reprodução de dados de identificação no extrato do contrato. Por esse motivo, o presente parecer identifica o paciente apenas pelas iniciais.

Como medida de gestão, e sem vinculação ao presente processo, recomenda-se que a Administração avalie, a partir do histórico de demandas por sistemas de neuroestimulação (a exemplo do Processo PBS-PRC-2026/06652 – fl. 56), a conveniência de instaurar procedimento de registro de preços ou credenciamento para esse tipo de OPME, de modo a reduzir a recorrência de contratações emergenciais.

IX – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade. Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **opina-se pela possibilidade jurídica da DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, com fulcro no artigo 56, inciso XIII, do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços – RICCS, para aquisição de OPME em regime de consignação, com comodato de equipamentos e assessor técnico, destinada ao procedimento neurológico do paciente E. S. S. L., junto à empresa **MICROMEDICAL IMPLANTES DO BRASIL LTDA (CNPJ 07.326.871/0002-20), no valor global de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)**, conforme quantitativo e características constantes do Termo de Referência.

É o parecer. Remete-se à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas, sendo desta a decisão final sobre a continuidade da demanda.

João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2026.

IGOR NUNES DUARTE
Advogado PB SAÚDE

PBSPRC202608476V01

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 17:22hs.
Documento Nº: 12454031.106939047-5056 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12454031.106939047-5056

PBdoc